



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 30 do 03 de 2022.

Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 4 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 13 /20 22

Recebido em 10 / 03 / 22

às 10 h 35 min

Lucas Matheus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o servidor público no dia do seu aniversário natalício no município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º inciso III do Regimento Interno, o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o servidor público no dia do seu aniversário natalício no município de Piancó, independentemente do regime jurídico a que ele encontra-se vinculado.

§ 1º - Para os fins desta lei considera-se o dia do aniversário natalício aquele indicado na carteira de identidade (RG), na certidão de nascimento, na certidão de casamento do servidor ou outro documento oficial que possa substituir os demais.

§ 2º - Havendo divergência entre as duas registradas nos documentos citados no parágrafo anterior, prevalecerá a data contida na certidão de nascimento do servidor.

Art. 2º- Na hipótese do dia do aniversário do servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, ou em dia que, por algum motivo não haja expediente, a falta abonada será transmitida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Em se tratando de serviços essenciais ou nas hipóteses de regime de plantão, deverá a falta abonada ser realizada no período de 10 (dez) dias subsequentes ao aniversário do servidor, de acordo com escala prévia a ser elaborada pelo Departamento em que o servidor encontre-se lotado, para que não ocorram prejuízos na prestação de serviço público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Parágrafo Único - O mesmo procedimento deve ser adotado na hipótese dos setores e/ou departamento que tenham mais de um servidor com a mesma data de aniversário natalício, para que não haja prejuízos na prestação do serviço público.

Art.4º - A dispensa prevista nesta lei não poderá ser revertida em prestação pecuniária de qualquer natureza, bem como não gerará o pagamento de qualquer bônus ou gratificação em favor do servidor.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 09 de março de 2022.



José Luiz da Silva Filho
Vice Presidente da Câmara Municipal de Piancó



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei nº 04/2022

Autoria: Vereador José Luiz da Silva Filho

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o servidor público no dia do seu aniversário natalício no município de Piancó, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 04/2022 de Autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho foi protocolado nesta Casa no dia 10/03/2022, tombado sob o nº 04/2022 tendo como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal dispense o servidor público a ele vinculado no dia do ser aniversário natalício.

Quanto a **autoria** o Projeto atente ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a tramitação, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de março de 2022.


João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 10 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 10/03/2022 e tombado sob o nº 13/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (voto) não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 04/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO